

RELATÓRIO

De Conta Demonstrativa da Administração

Apresentado juntamente aos autos falimentares, em trâmite perante a 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa/PR, da Massa Falida de **Leniza D Rodrigues da Silva Ltda.**, apresentado pela Administração Judicial **Auxilia Consultores Ltda.**, por intermédio de sua responsável técnica *Laís Keder C. de Mendonça*, nomeada e compromissada nos autos falimentares, nos termos do art. 22, III, “p”, da Lei 11.101/2005.



ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	3
III. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO	4
IV. ETAPA PROCESSUAL ATUAL.....	6
V. CRONOGRAMA PROCESSUAL	7
VI. CONCLUSÃO	8

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR

Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

Contextualização do trabalho realizado e objeto do relatório

Apresenta-se o presente relatório, nos termos do art. 22, III, p, da Lei nº 11.101/2005, de conta demonstrativa da Administração Judicial, no processo de falência da Massa Falida de *Leniza D. Rodrigues da Silva Ltda. – Arte Estofados Decor*

O relatório abrange, de forma sintética, as providências adotadas após a nomeação, incluindo a análise do passivo, a apuração do ativo arrecadado e o acompanhamento dos principais atos processuais, visando assegurar transparência e adequada informação aos interessados.

II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Créditos Extraconcursais e Concursais

Por ora, a composição do passivo da massa falida encontra-se em fase de verificação administrativa de créditos por esta Administração Judicial, nos termos dos arts. 7º e 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Após a publicação do edital previsto no art. 99, §1º, da LREF (ev. 188), iniciou-se o prazo legal para apresentação de habilitações e divergências administrativas, tendo esta Administração Judicial recebido documentos, manifestações e pedidos de retificação por parte dos credores.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR

Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Nesse contexto, encontra-se em andamento a análise individualizada dos créditos apresentados, compreendendo a verificação da documentação comprobatória, natureza, classificação concursal, atualização dos valores até a data da decretação da falência e eventual sujeição ao concurso de credores, que será entregue dentro do interregno legal, datado de 01/06/2026.

Não obstante, conforme relação inicialmente apresentada pela própria falida no ev. 151.3, o passivo preliminar indicado totalizava R\$ 585.263,01, valor que vem sendo objeto de reanálise técnica no curso do procedimento verificatório, tendo sido estabelecido contraditório administrativo por parte desta AJ, entre credores e falida, para apuração concreta dos créditos.

III. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO

Atinente à apuração do ativo da massa falida, esta Administração Judicial vem adotando as medidas necessárias à identificação, localização e arrecadação de bens, nos termos do art. 22, III, “f”, da LREF.

Até o presente momento, foram realizadas diligências iniciais voltadas à verificação da existência de ativos em nome da Falida. Conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça nos evs. 91 e 201, e posteriormente confirmado por esta Administração Judicial no ev. 158, não foram localizados bens passíveis de arrecadação na antiga sede da Falida, a qual, atualmente, encontra-se ocupada por outra sociedade empresária e destinada ao exercício de atividade diversa.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR

Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



No mais, ainda quanto à investigação de ativos, constou do Termo de Comparecimento (ev. 158.4) declaração da sócia/administradora da Falida que inexistiam imóveis por ela titularizados, além de que o estoque então existente, seria integralmente composto por bens de propriedade de terceiro (a Arte Estofados Decor Ltda.), cedidos em comodato e subsequentemente devolvidos antes do pedido de autofalência, sem apresentação das respectivas notas fiscais de devolução até o presente momento (o que está em apuração).

Do referido Termo, após questionada pela Administração Judicial sobre bens diversos que seriam titularizados pela Massa Falida, a serem arrecados, declarou que esta possuía duas mesas e um armário de apoio, ocasião em que foi advertida pela Administração de que não poderia dispor de tais bens, sendo requisitado fotos e informações dos bens, que deveriam ser fornecidas até dia 31/03/2026, sendo que, até o corrente momento, não obteve retorno, embora requisitado por duas oportunidades, administrativamente, aos patronos da Falida.

Para além disso, quanto às diligências sistêmicas na busca de ativos determinadas por este d. Juízo, foram realizadas consultas a sistemas de informação patrimonial e requisição de dados a instituições financeiras e órgãos competentes (RENAJUD, INFOJUD), pendente ainda SISBAJUD e outras providências apontadas na petição de juntada do presente relatório, cf. petição de juntada.

Outrossim, a falida apresentou parcialmente documentação relativa à sua atividade, incluindo relação de créditos a receber (ev. 27.12), cuja análise encontra-se em andamento, notadamente porque conta como titular dos direitos creditórios pessoa jurídica distinta da falida, A relação de créditos a receber (ev. 27.12) foi emitida em nome da **Arte Estofados Decor Ltda.**, filial de Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no **CNPJ nº 06.287.433/0002-37** (pessoa jurídica de titularidade exclusiva do Sr. Célio Marcos Rodrigues da Silva, cônjuge da sócia-administradora da falida), e não em nome da própria devedora (CNPJ nº 44.496.699/0001-06), circunstância que impede, neste momento, qualquer cobrança

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR

Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



por parte da Administração Judicial. O montante total pendente identificado naquela relação é de **R\$ R\$ 13.534,23**, conforme documento acostado aos autos, podendo representar, em tese, ativos passíveis de futura recuperação em benefício da massa.

Não obstante, permanece pendente a apresentação de documentos essenciais à adequada delimitação do ativo, especialmente no que se refere à comprovação da devolução de bens móveis (estoque) supostamente não integrantes do patrimônio da falida, especialmente no que se refere à comprovação da devolução de bens móveis (estoque) supostamente pertencentes à Arte Estofados Decor Ltda. e não integrantes do patrimônio da falida, cujo montante correspondente ao crédito declarado em favor daquela empresa na relação inicial de credores (ev. 1.17) era de **R\$ 136.023,45**, valor este que foi suprimido da relação subsequente (ev. 151.3) sob a alegação de devolução dos bens em comodato, sem que, até o presente momento, houvessem sido apresentados os documentos comprobatórios dessa operação, mediante apresentação das respectivas notas fiscais e registros correlatos.

Diante desse cenário, a despeito da inexistência corrente de ativos concretos da Falida, pela inexistência de estabelecimento, a Administração Judicial está perquirindo existência de ativos adicionais, atuando de forma contínua para identificação de eventuais bens e direitos passíveis de arrecadação.

IV. ETAPA PROCESSUAL ATUAL

O feito encontra-se, atualmente, em fase de verificação administrativa de créditos, tendo sido encerrado o prazo para apresentação de habilitações e divergências previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, conforme edital publicado (ev. 188).

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR

Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Nesta etapa, a Administração Judicial vem promovendo a análise individualizada dos créditos apresentados, compreendendo a verificação da documentação comprobatória, atualização dos valores até a data da decretação da falência e definição da respectiva classificação concursal.

Paralelamente, permanecem em curso diligências voltadas à consolidação das informações patrimoniais da massa falida, bem como demais providências necessárias ao regular prosseguimento do feito.

V. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
29/09/2025	Pedido de Falência	1	Art. 94
09/02/2026	Decretação da Quebra	29	Art. 99
22/02/2026	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	117.2/127	Art. 33
30/03/2026	Publicação de Edital: Intimação de Credores e Terceiros Interessados na Falência	188	Art. 99, § 1º
13/04/2026	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
01/06/2026 (prazo legal)	Apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR

Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



	Quadro-Geral de Credores		Art. 18
16/03/2026	Arrecadação de Ativos (inexistência)		Art. 108
-	Avaliação dos Ativos		Art. 108
-	Levantamento dos Ativos Arrecadados		-
-	Realização de Ativos		Art. 139
	Pagamento dos Credores		Arts. 84 e 83
	Prestação de Contas do AJ		Art. 154
	Relatório Final da Falência		Art. 155
	Encerramento da Falência		Arts. 114-A, § 3º e 156
	Extinção das obrigações do Falido		Art. 158, V

VI. CONCLUSÃO

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço:

https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=49

Para o momento, são essas as informações que se apresentam.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR

Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maringá/PR, 18 de maio de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR

Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

